



CREF^{EM} AÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 14ª REGIÃO / GOIÁS E TOCANTINS



Ofício Circular CREF14/GO-TO 145/2009

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

Ilmos. (as). Srs. (as).

Empresários e Profissionais de Educação Física de Goiânia

Assunto: **MOBILIZE: Projeto de Lei Poderá Criar Mais Impostos e Burocracia para a Educação Física em Goiânia.**

O projeto de Lei Municipal Complementar de Goiânia que cria o **Sistema Municipal de Esporte e Lazer** traz grandes benefícios para o esporte e lazer em Goiânia e coloca o Município na vanguarda entre os mais de 5 mil e quinhentos municípios brasileiros.

O projeto inicial foi fruto da iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atualmente sob a administração do Dr. Luiz Carlos Orro (PC do B), que vem fazendo uma brilhante gestão, democrática e popular.

A construção do projeto inicial teve a participação de todos os seguimentos da sociedade esportiva goianiense e foi recebido com alegria e apoio do Prefeito Íris Rezende Machado.

Entretanto, ao tramitar pelas **repartições da prefeitura**, o projeto inicial foi alterado e encaminhado para Câmara Municipal estando para votação na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

As alterações incluídas pelas **repartições da prefeitura** (artigos 26 ao 31), no entendimento do CREF14/GO-TO, prejudica o setor de prestação de serviço na área da Educação Física no Município, criando mais taxas e burocracia.

Se aprovado, profissionais, academias e similares privados, públicos, com e sem fins lucrativos passarão a dever anualmente para a prefeitura os valores conforme tabela abaixo:

TAXAS PARA CADASTRAMENTO TÉCNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL

DISCRIMINAÇÃO	UFIRs	R\$ (UFIRS=1,8212)
Pessoa Física	55,00	107,11
Pessoa Jurídica	274,55	531,95

O projeto também estabelece **multas** que poderão variar de **R\$ 96,00 a R\$ 1.977,50**, ou índice equivalente.

Para o CREF14/GO-TO, tais artigos incluídos pelos **assessores da prefeitura** de Goiânia ferem a constituição, a legislação federal, estadual e municipal. As assessorias jurídicas do CONFEF e do CREF14/GO-TO estão preparando um parecer solicitado pelo vereador Virmondes Cruvinel, relator da CCJR, para verificar se há ilegalidade nos artigos.

Contudo, o CREF14/GO-TO solicita que todos os empresários, profissionais e acadêmicos de Educação Física enviem e-mail, fax e telefonem para os vereadores da Comissão solicitando o veto dos artigos. As mensagens também podem ser enviadas ao Prefeito Íris Rezende e ao Secretário Luiz Carlos Orro.

O CREF14/GO-TO, aproveitará a ocasião para apresentar emenda ao Projeto de Lei que diminua os impostos das academias e similares, por se tratar de empresas da área de educação e saúde e prestam um relevante serviço à população goianiense.

Atenciosamente

Rubens dos Santos Silva
Presidente do CREF14/GO-TO

Para enviar e-mail à comissão utilizar os seguintes endereços:

pauloborges@camaragyn.go.gov.br, vpauloborges@yahoo.com.br, paulinhograus@camaragyn.go.gov.br, brunopeixoto@camaragyn.go.gov.br, fabricia.lemos@hotmail.com, henriquearantes@camaragyn.go.gov.br, vjuarezlopes@hotmail.com, juarezlopes@camaragyn.go.gov.br, virmondescruvinel@camaragyn.go.gov.br, vereadorvirmond@gmail.com, celsoazulin@yahoo.com.br, celsoazulin2008@gmail.com, pedroazulaojr@gmail.com, presidencia@cref14.org.br

MEMBROS DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

	VEREADOR	CARGO	TELEFONE	FAX	E-MAIL
	PAULO BORGES	PRESIDENTE	3524-4357	3524-4357	pauloborges@camaragyn.go.gov.br vpauloborges@yahoo.com.br
	PAULINHO GRAUS	VICE-PRESIDENTE	3524-4200	3524-4200	paulinhograus@camaragyn.go.gov.br
	BRUNO PEIXOTO	MEMBRO DA COMISSÃO	3524-4368	3524-4368	brunopeixoto@camaragyn.go.gov.br fabricia.lemos@hotmail.com
	HENRIQUE ARANTES	MEMBRO DA COMISSÃO	3524-4200	3524-4200	henriquearantes@camaragyn.go.gov.br
	JUAREZ LOPES	MEMBRO DA COMISSÃO	3524-4308	3524-4308	juarezlopes@camaragyn.go.gov.br vjuarezlopes@hotmail.com
	PEDRO AZULÃO JÚNIOR	MEMBRO DA COMISSÃO	3524-4297	3524-4297	celsoazulin2008@gmail.com , pedroazulaojr@gmail.com
	VIRMONDES CRUVINEL FILHO	MEMBRO DA COMISSÃO	3524-4326	3524-4326	virmondscruvinel@camaragyn.go.gov.br vereadorvirmond@gmail.com

CONHEÇA O CONTEÚDO DOS ARTIGOS INCLuíDOS PELAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia, e dá outras providências.

...
SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia:

- I – Fórum Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia
- II – Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia
- III – Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia
- IV- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia
- V – Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – Pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado...

...

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

Art. 25 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia – SEME, órgão da administração direta, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Goiânia, nos termos da Lei Complementar 183, de 19 de dezembro de 2008, tem a finalidade de executar a Política Municipal de Esporte e Lazer, de forma integrada com as demais políticas públicas e sociais, visando a democratização do acesso da população ao bens públicos, programas e ações que promovam, estimulem e fomentem as práticas de esporte e de lazer, competindo-lhe exercer as atividades relacionadas com o cadastramento técnico e a fiscalização da regularidade dos serviços prestados, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas físico-desportivo-recreativas ou similares no Município.

Art. 26. Ficam sujeitas ao cadastramento técnico, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadrem na Lei Complementar 144/2005 [\(academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportivo-recreativas-recreativas ou similares. Art. 1º Lei Complementar 144/05 – Grifo Nosso\)](#) e nas definições preconizadas pelo Art. 3, desta Lei Complementar.

Art. 28. A emissão do Alvará de Funcionamento, além dos requisitos constantes no Código de Postura do Município e na Lei Complementar 144/05, somente poderá ser concedida após a aprovação do Cadastro Técnico pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 29. Fica acrescido ao Anexo I, da Lei nº. 5.040, de 20 de novembro de 1975 – Código Tributário Municipal, a Tabela XVIII, conforme segue:

TABELA: XXVIII

TAXAS PARA CADASTRAMENTO TÉCNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL

DISCRIMINAÇÃO	UFIRs	R\$ (UFIRS=1,8212)
Pessoa Física	55,00	107,11
Pessoa Jurídica	274,55	531,95

Art. 30. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade esportiva ou recreativa, exigência mínima para o adequado funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 31. O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidade de:

I – advertência, primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II – multa no valor de R\$ 96,87 (noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) a R\$ 1977,50 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), ou índice equivalente.

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento;

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

Art. 32. A SEMEL para que atenda as novas exigências e competências preconizadas por esta Lei terá a sua estrutura e o seu Regimento Interno reformulado e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando o Anexo XV, da Lei Complementar nº. 183/2008.

Art. 33. O Orçamento Anual do Município disporá sobre as rubricas próprias de manutenção, custeio e investimento dos programas e projetos da SEMEL.